GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 51/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0028481/2023-02

Parecer Técnico para prorrogação de prazo das condicionantes, do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 91/2023 – Processo SLA 1198/2023; SEI 1370.01.0028481/2023-02.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor Belo Lithium Mineração Ltda., por meio do Processo Administrativo SLA 1198/2023 apresentou requerimento na modalidade LAS/RAS, para fase de LP+LI+LO do empreendimento Belo Lithium Mineração Ltda., localizado no município de Salinas, Minas Gerais.

No requerimento da licença, consta as seguintes atividades:

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos;

A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários;

A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 2.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 91/2023 (ID 68513032) SEI 1370.01.0028481/2023-02, com condicionantes, em que a equipe técnica da então SUPRAM NM, sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 01/07/2023.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Conforme observado no protocolo (ID 120589657 – SEI 2090.01.0009086/2025-53), foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação do prazo das condicionantes, de modo que estas apenas passem a ser cobradas a partir do efetivo início da fase de instalação e operação do empreendimento. Sendo a justificativa a impossibilidade de cumprimento das condicionantes, considerando que todas elas se encontram (independentemente do prazo estabelecido) vinculadas à fase de instalação e operação, e não se iniciou a instalação do empreendimento até o momento da solicitação.

3 – ANÁLISE

Considerando que no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 91/2023 (ID 68513032) as condicionantes estão dispostas no ANEXO I:

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Belo Lithium Mineração Ltda."

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico da construção do galpão para armazenamento e abastecimento, com piso impermeabilizado, canaletas e caixa SÃO.	120 dias após concessão da licença.
3	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos.	120 dias após concessão da licença.
4	Apresentar comprovantes de aquisição de água junto à concessionária local.	Anualmente, durante a vigência da licença.
5	Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6	Apresentar relatórios fotográficos comprovando a aspersão de vias na área do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
7	Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários além de regularização dos dispositivos de escapamento dos motores para mitigação de emissões atmosféricas e ruídos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
8	Informar à SUPRAM NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença.	Anualmente, durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 01/07/2023;

Considerando que o prazo para cumprimento das condicionantes é contado a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado;

Considerando que o empreendedor protocolou a solicitação de prorrogação das condicionantes (ID 120589657 – SEI 2090.01.0009086/2025-53) em 18/08/2025;

Considerando que as condicionantes nº 01, 04, 05, 06, 07 e 08 apresentam a possibilidade de prorrogação, haja vista que o seu cumprimento pode ser realizado durante a vigência da licença;

Considerando que o prazo para cumprimento das condicionantes nº 02 e 03 foi de 120 dias após a concessão da licença, sendo o prazo final para apresentação 29/10/2023 e o pedido de prorrogação feito intempestivamente em 18/08/2025;

Considerando que a justificativa apresentada pelo empreendedor foi considerada plausível quanto aos itens nº 01, 04, 05, 06, 07 e 08;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

> *Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.*
>
> *§ 1º – **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).*

4 – CONCLUSÃO

Ao analisar a solicitação do empreendedor, a equipe técnica da **FEAM/URA NM CAT**, informa o seguinte:

Sugere o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 01, 04, 05, 06, 07 e 08.

Sugere o **indeferimento** do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 02 e 03 por motivo do pedido ser intempestivo e o prazo para cumprimento das referidas condicionantes estar vinculado à publicação da licença. Devido a isso, o empreendimento foi autuado, conforme A.I. nº 716229/2026 em anexo (ID 140955443).

Assim, fica prorrogada a entrega das condicionantes nº 01, 04, 05, 06, 07 e 08 a contar do início da fase de instalação e operação do empreendimento, devendo ser protocolado comprovante do mesmo. Bem como deverá ser protocolado comprovante do cumprimento das condicionantes nº 02 e 3 antes do início da operação do empreendimento.

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 02/06/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141245561** e o código CRC **26A1D75B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028481/2023-02 SEI nº 141245561

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 82/2026

Montes Claros, 02 de junho de 2026.

Assunto: Prorrogação de condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS
Empreendimento: BELO LITHIUM MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ: 43.878.350/0002-49
PA SLA Nº 1198/2023
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0028481/2023-02].

Prezado Sr. Leandro Oliveira Gobbo,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes nº 01, 04, 05, 06, 07 e 08, bem como o INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 02 e 03, em razão de o pedido ter sido apresentado intempestivamente, e o prazo para cumprimento das referidas condicionantes estar vinculado à publicação da licença. Devido a isso, o empreendimento foi autuado, conforme A.I. nº 716229/2026 em anexo (ID 140955443). Tais condicionantes fazem parte do "ANEXO I" do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 91/2023 (SEI nº 68513032), vinculado ao Processo Administrativo SLA 1198/2023, do empreendedor/empreendimento BELO LITHIUM MINERAÇÃO LTDA., no município de Salinas/MG, conforme o Parecer nº 51/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 141245561), que segue anexo.

Observação:

Deverá ser protocolado comprovante do cumprimento das condicionantes nº 02 e 3 antes do início da operação do empreendimento.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 03/06/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141315347** e o código CRC **7188EE51**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028481/2023-02 SEI nº 141315347

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

E-mail - 141434478

Data de Envio:
03/06/2026 15:56:08

De:
FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
empresarial@machadogobbo.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
belolithium.sei@gmail.com

Assunto:
SEI: 1370.01.0028481/2023-02 Empreendimento: BELO LITHIUM MINERAÇÃO LTDA.

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 82/2026 e Parecer nº 51/FEAM/URA NM - CAT/2026 refrente ao pedido de Prorrogação de condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM / URA NM - NAO

Anexos:
Parecer_141245561.html
Oficio_141315347.html